

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2020 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 207

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução nº 4, de 24 de janeiro de 2020, da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, e da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 03 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Alterar a alínea 'b' do §1º do inciso I do art. 2º, o §1º do art. 4º e o §3º do art. 9º da Resolução nº 4, de 24 de janeiro de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I .....

§1º .....

b) Gerencial: Orçamentário, Despesas, Contábil, Centro de Custos, Patrimônio, Viagens, Passagens, Diárias, Almoxarifado, Compras, Contratos e Licitações, Geração de Relatório de Gestão ao TCU, Portal da Transparência e Prestação de Contas do CFTA e dos CRTA Regionais;"

"Art. 4º .....

§1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), a ser elaborado no ano de 2020, e atualizado a cada 2 (dois) anos, deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CFTA e pelos CRTA Regionais, nos termos do caput deste artigo."

"Art. 9º .....

§3º O custeio dos serviços do Sistema de Controle e Cobrança de que tratam os §§3º e 5º do art. 2º atenderá ao seguinte:"

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 4º da Resolução nº 5, de 24 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

II - Emissão de Certidão de Registro ou Quitação de Pessoa Física - isenta de taxa de recolhimento."

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A emissão de Certidão de Regularidade de Registro será isenta de taxa de recolhimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho